

INSTRUÇÃO NORMATIVA SEDUC Nº 002/2025

Ementa: *Dispõe sobre a organização dos horários de funcionamento e a jornada escolar das unidades de ensino da Rede Municipal, abrangendo a Educação Infantil, o Ensino Fundamental e a Educação de Jovens e Adultos (EJA), em regime parcial e integral a partir do Calendário Escolar de 2026.*

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BREJÃO-PE, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Municipal nº 874/2017, em atendimento aos artigos 208 e 211 da Constituição Federal, com base nos artigos 4º, 5º, 6º, 11, inciso III, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional Nº 9.394/96, Lei nº 14.640/2023, que institui o Programa Escola em Tempo Integral, e de acordo com outras Leis complementares, com a Portaria/MEC nº 1.035 de 05 de Outubro de 2018, com a Resolução CNE/CEB nº 2, de 9 de outubro de 2018, com a Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), e fundamentada nas normativas do Conselho Nacional de Educação (CNE) e do Ministério da Educação (MEC), e as diretrizes do Conselho Nacional de Educação, RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Instrução Normativa estabelece os horários regulares de início e término das atividades letivas, bem como a carga horária para as turmas em regime de tempo integral nas instituições de ensino da Rede Municipal a partir do Calendário Escolar de 2026.

Art. 2º A organização dos horários escolares visa garantir o cumprimento da carga horária mínima anual prevista em lei, assegurando o direito à aprendizagem e o bem-estar dos estudantes em todas as etapas e modalidades.

CAPÍTULO II

DOS HORÁRIOS DAS AULAS REGULARES

Art. 3º As aulas das unidades de ensino que funcionam em regime de tempo parcial, abrangendo a Educação Infantil (Pré-Escola) e o Ensino Fundamental (Anos Iniciais e Finais), observarão os seguintes horários:



Vaupens

TURNO	HORÁRIO DE INÍCIO	HORÁRIO DE TÉRMINO
Matutino	07h30	11h50
Vespertino	13h00	17h20

Parágrafo único. O tempo de efetivo trabalho escolar diário compreende 4 (quatro) horas e 20 (vinte) minutos, devendo ser assegurado o intervalo para recreio e alimentação escolar conforme o projeto político-pedagógico da unidade.

Art. 4º A modalidade de Educação de Jovens e Adultos (EJA) funcionará no turno noturno, observando o seguinte horário:

MODALIDADE	HORÁRIO DE INÍCIO	HORÁRIO DE TÉRMINO
EJA (Noturno)	18h40	22h00

CAPÍTULO III

DO REGIME DE TEMPO INTEGRAL

Art. 5º O regime de tempo integral caracteriza-se pela permanência do estudante na escola ou em atividades escolares por tempo igual ou superior a 7 (sete) horas diárias ou 35 (trinta e cinco) horas semanais, conforme a Lei nº 14.640/2023.

Art. 6º As turmas que funcionarão em regime integral cumprirão a carga horária regular do turno correspondente, acrescida da carga horária mínima diária complementar de 15 (quinze) horas semanais no contraturno.

§ 1º Na Educação Infantil (Creche), o atendimento será ininterrupto, compreendendo as atividades pedagógicas, de cuidado, alimentação e repouso.

CAPÍTULO IV

DA CARGA HORÁRIA E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Art. 7º A organização dos horários definidos nesta Instrução Normativa fundamenta-se nos arts. 24, I, e art. 31, II, e III da LDB nº 9.394/96.

Supra



Art. 8. O cumprimento fiel dos horários é responsabilidade compartilhada entre a gestão escolar, o corpo docente e a equipe administrativa, sob supervisão da Secretaria Municipal de Educação.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9. Casos excepcionais de alteração de horários por motivos de força maior ou necessidades específicas da comunidade escolar deverão ser submetidos à análise e autorização prévia da Secretaria Municipal de Educação e do Conselho Municipal de Educação.

Art. 10. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Brejão-PE, 02 de dezembro de 2025.

Lu B Barros
LUANA BATISTA MARTINS DE BARROS
Secretária Municipal de Educação

Luana Batista Martins de Barros
Secretária de Educação
Portaria Nº 005/2025

